



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Objeto: *“Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG.”*

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Fernanda Utsch Alves, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **18/02/2025 até o dia 10/03/2025 às 08h59min.**

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **10/03/2025 às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$1.442.400,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**. **As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
- 2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
- 2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, nº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2,7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.20. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7. ou 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, a marca, o modelo e/ou fabricante, prazo de garantia, quando for o caso.

4.2. A proposta comercial inicial deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do presente edital até a data e o horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

4.2.1. Durante este período, o licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua proposta comercial inicial.

4.3. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar o licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

4.3. A proposta comercial inicial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.5.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do (s) bem(ns).

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do (s) objeto (s) licitado (s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

5.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o (s) objeto (s) litado (s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.10. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

5.11. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.9, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 5.19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.21.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.21.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 5.23.2. empresas brasileiras;
- 5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

6.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.2.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.2.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

6.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.9. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitardigital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Conceição do Mato Dentro, 17 de fevereiro de 2025.

Vinicius Lopes Ribeiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Código Cat/Serv	Valor estimado Unitário	Valor Estimado Global
01	Locação de 01 veículo com cavalo mecânico acoplado, carreta de três eixos com capacidade de carga de 32 toneladas ou superior, sendo necessário a alternância entre carreta para carga seca e bascula para transporte de insumos, calcários, madeira para cercamento e sementes agrícolas, com motorista e combustível o pagamento será por Km rodado, por um período de 12 meses totalizando 30.000 Km	Km	30.000	25089	27,60	828.000,00
02	Locação de caminhão baú/frigorífico – cabine simples/stardant, potência de no mínimo 150cv, tração simples, capacidade de carga de 2000kg ou superior.	Km	15.000	25089	16,53	247.950,00
03	Locação de caminhão trucado bascula, potência de no mínimo 185cv, tração simples capacidade de carga no mínimo 12 toneladas, cabine simples para 02 passageiros e motorista	Km	15.000	25089	24,43	366.450,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024/2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a segurança e a integridade dos materiais transportados.

4.3. Os veículos deverão ser adequados ao tipo de carga a ser transportada, observando a capacidade de carga mínima exigida para cada modalidade, as condições de segurança para o transporte de materiais agrícolas e a conformidade com as normas regulamentadoras de trânsito e transporte de carga.

4.4. No que tange a capacidade de carga, a carreta deve possuir capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas ou superior; o caminhão baú deve possuir capacidade mínima de 3.300 kg e o caminhão trucado basculante deve possuir capacidade mínima de carga 12 (doze) toneladas.

4.5. Os veículos oferecidos para locação deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, visando assegurar a confiabilidade, eficiência e segurança operacional durante o transporte dos materiais.

4.6. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos conforme o cronograma operacional estabelecido pela Secretaria, assegurando a flexibilidade no atendimento às demandas conforme a sazonalidade e o volume de materiais a serem transportados.

4.7. Todos os motoristas designados para operar os veículos locados devem possuir a habilitação adequada e estar devidamente treinados para o transporte dos tipos de carga previstos, em especial aqueles que exijam cuidados específicos, como insumos agrícolas e materiais que necessitem de transporte seguro.

4.8. A contratada deverá disponibilizar veículos com dispositivos de segurança para a carga, de modo a prevenir avarias e perdas de materiais durante o transporte, bem como a proteger a integridade dos produtos até o destino final.

4.9. Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão passar por vistoria técnica antes do início das atividades, de modo a comprovar o estado de conservação e a adequação.

4.10. A empresa declarada vencedora será convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural para vistoria técnica dos veículos a serem utilizados, com o objetivo de verificar as condições de segurança, funcionamento e adequação dos veículos ao serviço contratado. Após a vistoria, será emitido Laudo de inspeção/vistoria informando as condições que os veículos se encontram.

4.11. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa declarada vencedora deverá fornecer cópias do CRLV de todos os veículos destinados ao serviço, comprovando a regularidade de registro e licenciamento conforme a legislação vigente, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme exigido pelo Art. 148, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de todos os condutores envolvidos na prestação dos serviços.

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Determinado pela parte diária de locomoção dos veículos e seus respectivos horários e quilômetros de partida, chegada ao destino e retorno ao local designado.

5.2. A fiscalização se dará como base no volume e quantidade de viagens designadas, todo o processo terá acompanhamento constata das solicitações deliberadas pela secretária de Desenvolvimento Rural.

5.3. A gestão do contrato e das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ao setor de contratos sob responsabilidade da prefeitura municipal para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Colocar o veículo à disposição do Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela SMDR.
- 6.2. Apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- 6.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- 6.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.
- 6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.
- 6.6. Comunicar imediatamente à SMDR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 6.7. Substituir, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da SMDR, o veículo objeto deste contrato por outro de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o (s) mesmo (s).
- 6.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 6.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.
- 6.12. Manter seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços, contra roubo
- 6.13. Incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.
- 6.14. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar análise quanto à qualidade da prestação de serviço realizado pelo contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “F”)

- 8.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Vinicius Lopes Ribeiro – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, portador da matrícula nº 10.936, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pela servidora Gisele de Sousa Cunha, portadora da matrícula nº 127

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços, conforme discriminado no Edital, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada de Relatório de viagens realizadas com aval da Secretaria Municipal solicitante.

9.2. A medição será feita de 30 e trinta dias após a assinatura do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

9.4. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no neste Termo de Referência.

9.5. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com a prestação dos serviços com sua exata especificação constante do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

9.6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

I - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério para julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. O **MODO DE DISPUTA** será **ABERTO**.

10.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

10.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

10.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

10.3. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.442.400,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima da cláusula 1.1.1.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:
02.12.00.20.122.0401.2083.3.3.90.39 – Ficha 730 – Fonte de Recurso – 1.500



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

APÊNDICE AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Gisele de Sousa Cunha

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços, para futura e eventual locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A contratação visa dar suporte aos produtores locais do município, promovendo um aumento significativo na produção agrícola ao atender de forma eficaz as carências do meio rural, especialmente nas áreas de correção de solo, transporte de insumos e disponibilização adequada de produtos para o comércio local, com foco em gêneros alimentícios e outros itens essenciais. Essa medida representa uma importante ação de política pública, que trará um impulso para a economia do município ao fortalecer a infraestrutura agrícola e ampliar as condições de produção e distribuição.

Para alcançar esses objetivos, a locação de veículos especializados, como carretas, caminhões baú e caminhões basculantes, é fundamental para suprir as necessidades logísticas da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Esses veículos garantirão o transporte adequado de calcário, insumos, sementes, madeiras e outros materiais imprescindíveis para o desenvolvimento agrícola e o apoio aos produtores rurais. Com essa estrutura, a Secretaria poderá expandir seu alcance de atendimento, otimizando o transporte entre os centros de distribuição e as áreas rurais, promovendo agilidade e eficiência nas entregas.

Além disso, a locação oferece uma alternativa econômica e prática em comparação à aquisição de uma frota própria, evitando custos fixos de manutenção e proporcionando flexibilidade no uso conforme a demanda. A disponibilidade desses veículos locados assegura que os insumos agrícolas e demais materiais sejam transportados em condições adequadas, preservando a qualidade e a integridade dos produtos até o destino final, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva local e para o desenvolvimento socioeconômico do município.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000012/2024



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a segurança e a integridade dos materiais transportados.

Os veículos deverão ser adequados ao tipo de carga a ser transportada, observando a capacidade de carga mínima exigida para cada modalidade, as condições de segurança para o transporte de materiais agrícolas e a conformidade com as normas regulamentadoras de trânsito e transporte de carga.

No que tange a capacidade de carga, a carreta deve possuir capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas ou superior; o caminhão baú deve possuir capacidade mínima de 3.300 kg e o caminhão trucado basculante deve possuir capacidade mínima de carga 12 (doze) toneladas.

Os veículos oferecidos para locação deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, visando assegurar a confiabilidade, eficiência e segurança operacional durante o transporte dos materiais.

A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos conforme o cronograma operacional estabelecido pela Secretaria, assegurando a flexibilidade no atendimento às demandas conforme a sazonalidade e o volume de materiais a serem transportados.

Todos os motoristas designados para operar os veículos locados devem possuir a habilitação adequada e estar devidamente treinados para o transporte dos tipos de carga previstos, em especial aqueles que exijam cuidados específicos, como insumos agrícolas e materiais que necessitem de transporte seguro.

A contratada deverá disponibilizar veículos com dispositivos de segurança para a carga, de modo a prevenir avarias e perdas de materiais durante o transporte, bem como a proteger a integridade dos produtos até o destino final.

Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão passar por vistoria técnica antes do início das atividades, de modo a comprovar o estado de conservação e a adequação.

A empresa declarada vencedora será convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural para vistoria técnica dos veículos a serem utilizados, com o objetivo de verificar as condições de segurança, funcionamento e adequação dos veículos ao serviço contratado. Após a vistoria, será emitido Laudo de inspeção/vistoria informando as condições que os veículos se encontram.

Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa declarada vencedora deverá fornecer cópias do CRLV de todos os veículos destinados ao serviço, comprovando a regularidade de registro e licenciamento conforme a legislação vigente, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme exigido pelo Art. 148, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de todos os condutores envolvidos na prestação dos serviços.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O quantitativo estimado para a locação de veículos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi determinado com base em análises de contratos firmados em anos anteriores, ajustado para melhor atender às necessidades atuais da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Através do Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2022, firmado entre esta Administração e a empresa Alcione Luiza de Jesus Silva, CNPJ: 23.351.834/0001-47, o qual segue



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

anexo a este documento, é possível verificar a existência da demanda de insumos e a necessidade da prestação de serviços, pelo que, com base na quantidade contratada anteriormente, foi-se possível constatar qual a estimativa necessária para atender a demanda atual.

Ademais, com base na demanda crescente e visando aprimorar o suporte oferecido aos pequenos produtores rurais da região, levando em consideração a necessidade de acrescer o quantitativo anteriormente contratado, também se verificou a necessidade da inclusão de locação dos veículos caminhão baú/ frigorífico (item 02) e caminhão trucado bascula (item 03), os quais tiveram estimativas realizadas com base na quilometragem da região a ser atendida, bem como, condições das estradas.

Dessa forma, para otimizar o atendimento e ampliar a capacidade de transporte de insumos, sementes, calcário, madeiras e demais materiais essenciais, foram incluídos dois itens adicionais neste ETP, garantindo assim que a demanda dos pequenos produtores seja plenamente atendida e que as atividades de desenvolvimento rural sejam realizadas de maneira eficiente e contínua.

Ressalta-se que a inclusão desses itens adicionais se deve ao fato de que, em diversas localidades, a locação de uma única carreta não seria suficiente para atender às demandas do município. Isso ocorre devido às dificuldades de acesso e manobra que carretas enfrentam em determinadas áreas rurais, onde as estradas podem ser estreitas ou de difícil navegação. Portanto, a adição de veículos menores ou mais adequados às condições locais é essencial para garantir a eficiência e a eficácia no transporte dos materiais necessários, assegurando que os pequenos produtores rurais recebam o suporte adequado para suas atividades.

Assim, o quantitativo total estimado para a locação será:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Código Cat/Serv	Valor estimado Unitário	Valor Estimado Global
01	Locação de 01 veículo com cavalo mecânico acoplado, carreta de três eixos com capacidade de carga de 32 toneladas ou superior, sendo necessário a alternância entre carreta para carga seca e bascula para transporte de insumos, calcários, madeira para cercamento e sementes agrícolas, com motorista e combustível o pagamento será por Km rodado, por um período de 12 meses totalizando 30.000 Km	Km	30.000	25.089	R\$27,60	R\$828.000,00
02	Locação de caminhão baú/ frigorífico – cabine simples/ stardant, potência de no mínimo 150cv, tração simples, capacidade de carga de 2000kg ou superior.	Km	15.000	25.089	R\$16,53	R\$247.950,00
03	Locação de caminhão trucado bascula, potência de no mínimo 185cv, tração simples capacidade de carga no mínimo 12 toneladas, cabine simples para 02 passageiros e motorista	Km	15.000	25.089	R\$24,43	R\$366.450,00



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Para atender às necessidades dos serviços foram consideradas as seguintes opções de contratação:

1. Aquisição de Veículos:

- **Investimento Inicial Elevado:** A compra de veículos pesados requer um desembolso significativo de capital, o que pode comprometer o orçamento destinado a outras áreas essenciais.
- **Custos de Manutenção e Depreciação:** A posse dos veículos implica em despesas contínuas com manutenção preventiva e corretiva, além da depreciação dos ativos ao longo do tempo.
- **Flexibilidade Reduzida:** A aquisição limita a capacidade de adaptação às variações de demanda, podendo resultar em subutilização ou necessidade de investimentos adicionais para expansão da frota.

2. Locação de Veículos:

- **Redução de Custos Operacionais:** A locação elimina a necessidade de investimento inicial elevado e transfere os custos de manutenção para a empresa locadora, resultando em economia significativa.
- **Flexibilidade e Atualização Tecnológica:** A locação permite ajustar a frota conforme a demanda e acessar veículos mais novos e tecnologicamente avançados sem compromissos de longo prazo.
- **Benefícios Fiscais e Operacionais:** Oferece vantagens fiscais em relação à posse de veículos e facilita o ajuste da frota conforme a demanda, garantindo veículos disponíveis e rápida substituição em caso de falhas.

3. Contratação de Serviços de Transporte Terceirizados:

- **Eliminação de Responsabilidades Operacionais:** Ao terceirizar, a Secretaria delega a responsabilidade do transporte a empresas especializadas, permitindo foco nas atividades-fim.
- **Custos Variáveis:** Os custos são diretamente proporcionais ao volume de serviços contratados, oferecendo maior controle financeiro e evitando despesas fixas associadas à posse ou locação de veículos.
- **Dependência de Terceiros:** Essa opção pode resultar em menor controle sobre a operação e possíveis desafios na garantia da qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Considerando os aspectos financeiros, operacionais e a necessidade de flexibilidade, a locação dos veículos apresenta-se como a opção mais viável e econômica para a Secretaria de Desenvolvimento Rural. Essa modalidade permite otimizar recursos, adaptar-se às variações de demanda e manter a frota atualizada, garantindo eficiência no transporte dos materiais essenciais para as atividades rurais.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

O valor global estimado para a prestação dos serviços de locação dos veículos é de R\$1.442.400,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Os valores estimados unitários encontram descritos na cláusula 7 deste ETP.

Para a definição desse montante, foram realizadas consultas a fornecedores da região que já prestaram serviços ao município, em conformidade com o previsto no Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Após análise das necessidades logísticas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, concluiu-se que a locação de veículos é a solução mais adequada para o transporte de insumos. Essa modalidade



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme a demanda, além de eliminar custos elevados associados à aquisição e manutenção de uma frota própria. A locação também assegura a disponibilidade de veículos modernos e em conformidade com as normas vigentes, garantindo eficiência e segurança no transporte dos materiais necessários ao desenvolvimento agrícola.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A licitação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, pode atingir maior competitividade se realizada por item, possibilitando, inclusive, que mais de uma empresa reste vencedora no processo. A aquisição será mediante ordem de fornecimento, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com o mesmo.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação dos serviços de locação de veículos visa aprimorar a logística da Secretaria de Desenvolvimento Rural, assegurando o transporte eficiente de calcário, insumos, sementes, madeiras e outros materiais essenciais.

Essa medida busca fortalecer o apoio aos produtores rurais, promovendo o aumento da produtividade agrícola e impulsionando o desenvolvimento econômico local. Além disso, a locação dos veículos permitirá maior flexibilidade operacional, adequando-se às demandas sazonais e otimizando os recursos disponíveis, contribuindo para a sustentabilidade das atividades rurais e o bem-estar da comunidade.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para assegurar a economicidade e a eficiência orçamentária na execução dos serviços de locação de carretas, caminhões baú e caminhões basculantes destinados ao transporte de calcário, insumos, sementes, madeiras e outros materiais pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, serão adotadas as seguintes providências:

1 – Seleção de Propostas Vantajosas: Realizar processo licitatório que priorize propostas que ofereçam o melhor custo-benefício, garantindo preços competitivos e qualidade nos serviços prestados, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2 – Engajamento com Produtores Rurais: Estabelecer comunicação direta com os produtores interessados em utilizar os serviços de transporte, visando identificar suas necessidades específicas e otimizar a logística de atendimento.

3 – Planejamento Logístico Colaborativo: Com base nas informações coletadas junto aos produtores, elaborar, em conjunto com a empresa contratada, um plano de logística que maximize a eficiência das rotas e minimize custos operacionais, assegurando a entrega pontual e segura dos insumos e materiais necessários.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A Secretaria de Desenvolvimento Rural reconhece que as atividades de transporte podem gerar impactos ambientais significativos. Entre os principais efeitos estão a emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

que contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global. Além disso, o tráfego intenso desses veículos pode resultar em poluição sonora e degradação das vias, afetando a fauna e a flora locais. Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como a priorização de veículos com tecnologias menos poluentes, manutenção preventiva regular e planejamento logístico eficiente para reduzir distâncias percorridas e otimizar rotas. Essas ações visam minimizar os efeitos ambientais adversos associados às operações de transporte, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

16. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Após a análise detalhada das necessidades logísticas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conclui-se que a locação de carretas, caminhões baú e caminhões basculantes é a solução mais adequada para o transporte de calcário, insumos, sementes, madeiras e outros materiais essenciais às atividades rurais.

Essa modalidade oferece flexibilidade operacional, elimina custos elevados associados à aquisição e manutenção de uma frota própria e assegura a disponibilidade de veículos modernos e em conformidade com as normas vigentes, garantindo eficiência e segurança no transporte dos materiais necessários ao desenvolvimento agrícola. Além disso, a locação permite a adaptação às variações sazonais de demanda, otimizando os recursos disponíveis e contribuindo para a sustentabilidade das atividades rurais e o bem-estar da comunidade.

Portanto, recomenda-se a implementação do processo licitatório para a contratação dos serviços de locação dos referidos veículos, visando atender de forma eficaz às demandas da Secretaria e promover o desenvolvimento econômico local.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE
VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA**

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 – PROCESSO Nº 026/2024							
Razão Social							
CNPJ							
Endereço							
Telefone e fax, se houver							
Nome do representante legal							
CPF do representante legal							
Forma de execução				Conforme determinado no edital			
Item	Quantidade	Qualidade	Descrição	Tempo	Data	Data e local da Apresentação	Valor Total
VALOR ITEM							

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 026/2024 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ... de de 2024.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, -----, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 059/2020, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor 01....., com sede na,
em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.,
neste ato representada por seu, Sr(a).,
residente em, portador da Carteira de Identidade n.º
....., CPF n.º

Fornecedor 02....., com sede na,
em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.,
neste ato representada por seu, Sr(a).,
residente em, portador da Carteira de Identidade n.º
....., CPF n.º

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Item	Descrição	Un.	Quant.	Código Cat/Serv	Valor estimado Unitário	Valor Estimado Global
01	Locação de 01 veículo com cavalo mecânico acoplado, carreta de três eixos com capacidade de carga de 32 toneladas ou superior, sendo necessário a alternância entre carreta para carga seca e bascula para transporte de insumos, calcários, madeira para cercamento e sementes agrícolas, com motorista e combustível o pagamento será por Km rodado, por um período de 12 meses totalizando 30.000 Km	Km	30.000	25089	R\$27,60	R\$828.000,00
02	Locação de caminhão baú/frigorífico – cabine simples/stardant, potência de no mínimo 150cv, tração simples, capacidade de carga de 2000kg ou superior.	Km	15.000	25089	R\$16,53	R\$247.950,00
03	Locação de caminhão trucado bascula, potência de no mínimo 185cv, tração simples capacidade de carga no mínimo 12 toneladas, cabine simples para 02 passageiros e motorista	Km	15.000	25089	R\$24,43	R\$366.450,00

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

4- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a segurança e a integridade dos materiais transportados.

4.3. Os veículos deverão ser adequados ao tipo de carga a ser transportada, observando a capacidade de carga mínima exigida para cada modalidade, as condições de segurança para o transporte de materiais agrícolas e a conformidade com as normas regulamentadoras de trânsito e transporte de carga.

4.4. No que tange a capacidade de carga, a carreta deve possuir capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas ou superior; o caminhão baú deve possuir capacidade mínima de 3.300 kg e o caminhão trucado bascula deve possuir capacidade mínima de carga 12 (doze) toneladas.

4.5. Os veículos oferecidos para locação deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, visando assegurar a confiabilidade, eficiência e segurança operacional durante o transporte dos materiais.

4.6. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos conforme o cronograma operacional estabelecido pela Secretaria, assegurando a flexibilidade no atendimento às demandas conforme a sazonalidade e o volume de materiais a serem transportados.

4.7. Todos os motoristas designados para operar os veículos locados devem possuir a habilitação adequada e estar devidamente treinados para o transporte dos tipos de carga previstos, em especial aqueles que exijam cuidados específicos, como insumos agrícolas e materiais que necessitem de transporte seguro.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 4.8. A contratada deverá disponibilizar veículos com dispositivos de segurança para a carga, de modo a prevenir avarias e perdas de materiais durante o transporte, bem como a proteger a integridade dos produtos até o destino final.
- 4.9. Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão passar por vistoria técnica antes do início das atividades, de modo a comprovar o estado de conservação e a adequação.
- 4.10. A empresa declarada vencedora será convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural para vistoria técnica dos veículos a serem utilizados, com o objetivo de verificar as condições de segurança, funcionamento e adequação dos veículos ao serviço contratado. Após a vistoria, será emitido Laudo de inspeção/vistoria informando as condições que os veículos se encontram.
- 4.11. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa declarada vencedora deverá fornecer cópias do CRLV de todos os veículos destinados ao serviço, comprovando a regularidade de registro e licenciamento conforme a legislação vigente, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme exigido pelo Art. 148, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de todos os condutores envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5- DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO:

- 5.1. Pela prestação dos serviços, conforme discriminado no Edital, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada de Relatório de viagens realizadas com aval da Secretaria Municipal solicitante.
- 5.2. A medição será feita de 30 e trinta dias após a assinatura do contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
- 5.4. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no neste Termo de Referência.
- 5.5. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com a prestação dos serviços com sua exata especificação constante do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
- 5.6. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- I - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Colocar o veículo à disposição do Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela SMDR.
- 6.2. Apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- 6.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- 6.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.
- 6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.
- 6.6. Comunicar imediatamente à SMDR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 6.7. Substituir, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da SMDR, o veículo objeto deste contrato por outro de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o (s) mesmo (s).
- 6.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 6.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 6.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.
- 6.12. Manter seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.
- 6.14. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE:

- 7.1. Realizar análise quanto à qualidade da prestação de serviço realizado pelo contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8 - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. *(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "P")*
- 8.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Vinicius Lopes Ribeiro – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, portador da matrícula nº 10.936, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- 8.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo(a) servidor(a) Gisele de Sousa Cunha, portador(a) da matrícula nº 127

9 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme art. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

10.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.7. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

10.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.2.

10.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.7, observando o item 10.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 12.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

**14 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS
PREÇOS REGISTRADOS**

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.4.1. Por razão de interesse público;
- 14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:
02.12.00.20.122.0401.2083.3.3.90.39 – Ficha 730 – Fonte de Recurso – 1.500

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

17 - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2025.

.....
Prefeito Municipal

.....
Secretario (a) Municipal -----

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, -----, e pelo(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Sr. -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 059/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de carreta, caminhão baú e caminhão basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no transporte de calcário, adubo, insumos, sementes, madeiras e outros com motorista e combustível, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal Rural deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados e com manutenção preventiva e corretiva em dia, garantindo a segurança e a integridade dos materiais transportados.

3.3. Os veículos deverão ser adequados ao tipo de carga a ser transportada, observando a capacidade de carga mínima exigida para cada modalidade, as condições de segurança para o transporte de materiais agrícolas e a conformidade com as normas regulamentadoras de trânsito e transporte de carga.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 3.4. No que tange a capacidade de carga, a carreta deve possuir capacidade mínima de 32 (trinta e duas) toneladas ou superior; o caminhão baú deve possuir capacidade mínima de 3.300 kg e o caminhão trucado basculante deve possuir capacidade mínima de carga 12 (doze) toneladas.
- 3.5. Os veículos oferecidos para locação deverão ter, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação, visando assegurar a confiabilidade, eficiência e segurança operacional durante o transporte dos materiais.
- 3.6. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos conforme o cronograma operacional estabelecido pela Secretaria, assegurando a flexibilidade no atendimento às demandas conforme a sazonalidade e o volume de materiais a serem transportados.
- 3.7. Todos os motoristas designados para operar os veículos locados devem possuir a habilitação adequada e estar devidamente treinados para o transporte dos tipos de carga previstos, em especial aqueles que exijam cuidados específicos, como insumos agrícolas e materiais que necessitem de transporte seguro.
- 3.8. A contratada deverá disponibilizar veículos com dispositivos de segurança para a carga, de modo a prevenir avarias e perdas de materiais durante o transporte, bem como a proteger a integridade dos produtos até o destino final.
- 3.9. Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão passar por vistoria técnica antes do início das atividades, de modo a comprovar o estado de conservação e a adequação.
- 3.10. A empresa declarada vencedora será convocada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural para vistoria técnica dos veículos a serem utilizados, com o objetivo de verificar as condições de segurança, funcionamento e adequação dos veículos ao serviço contratado. Após a vistoria, será emitido Laudo de inspeção/vistoria informando as condições que os veículos se encontram.
- 3.11. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa declarada vencedora deverá fornecer cópias do CRLV de todos os veículos destinados ao serviço, comprovando a regularidade de registro e licenciamento conforme a legislação vigente, bem como cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, conforme exigido pelo Art. 148, Inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de todos os condutores envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços, conforme discriminado no Edital, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal solicitante.
- 6.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
- 6.3. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no item



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

anterior.

6.4. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados, deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras para fins de verificação, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com a prestação dos serviços com sua exata especificação constante do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.

6.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Realizar análise quanto à qualidade da prestação de serviço realizado pelo contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Colocar o veículo à disposição do Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela SMDR.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 9.2. Apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- 9.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- 9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.
- 9.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.
- 9.6. Comunicar imediatamente à SMDR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 9.7. Substituir, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da SMDR, o veículo objeto deste contrato por outro de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o (s) mesmo (s).
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 9.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.
- 9.12. Manter seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.
- 9.13. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O valor unitário por KM rodado e o valor total estimado desta Licitação é:

ITEM	ESTIMATIVA UNITÁRIA	KM	TOTAL
CARRETA			
CAMINHÃO BAÚ			
CAMINHÃO BAULANTE			
TOTAL GERAL			

14.2. As despesas decorrentes desta prestação de serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural desse Município de Conceição do Mato Dentro/MG correrão por conta dos recursos consignados na dotação específica do orçamento vigente, qual seja:

02.12.00.20.122.0401.2083.3.3.90.39 – Ficha 730 – Fonte de Recurso – 1.500



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitação@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2025.

.....
Prefeito Municipal

.....
Secretária Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha